

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Determinada a Suspensão Nacional</i>	2
1.2. <i>Cancelado</i>	2
1.3. <i>Acórdão Publicado</i>	3
1.4. <i>Trânsito em Julgado</i>	4
2. RECURSO REPETITIVO	6
2.1. <i>Afetado</i>	6
2.2. <i>Acórdão Publicado</i>	6
2.3. <i>Trânsito em Julgado</i>	7
3. CONTROVÉRSIA	8
3.1. <i>Criada</i>	8
3.2. <i>Vinculada a Tema</i>	10
3.2. <i>Cancelada</i>	10
4. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	11
4.1. <i>Não Admissão</i>	11

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Determinada a Suspensão Nacional

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 843/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 835818	ORIGEM: TRF4/PR
	RELATOR: Ministro André Mendonça	

Tema: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Anotações NUGEP/TJAM: O relator determinou, em 04/05/2023, a **suspensão** de tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.08.2015	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 22.09.2015	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1232/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1387795	ORIGEM: TRF4/PR
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

Anotações NUGEP/TJAM: O relator determinou, em 25/05/2023, a **suspensão** nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 09.09.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 13.09.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 250/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Cancelado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 206/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 597673	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Garantia de ressarcimento aos cartórios de ofícios únicos pelos atos executados gratuitamente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e dos princípios do devido processo legal substantivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade administrativa, a garantia, ou não, de ressarcimento aos cartórios de ofícios únicos pelos atos notariais executados gratuitamente, e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da norma prevista no art. 47 da Lei fluminense nº 3.350/99, que veda esse ressarcimento.

Anotações NUGEP/TJAM: O Tribunal, por unanimidade, em 29/05/2023, julgou prejudicado o recurso extraordinário, por perda superveniente de objeto, e **cancelou o Tema nº 206** da repercussão geral, nos termos do voto ora reajustado do Relator.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 25.09.2009	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 23.10.2009	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 250/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 651/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 700922	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição, em que se discute a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo.

Tese fixada: I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998; II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.05.2013	JULGAMENTO: 15.03.2023	PUBLICAÇÃO: 16.05.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 250/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 736/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 796939	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Tese fixada: É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 30.05.2014	JULGAMENTO: 20.03.2023	PUBLICAÇÃO: 23.05.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 250/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 827/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 912888	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, III, a, e 155, II e § 2º, XII, da Constituição Federal, o sentido e alcance da expressão "serviços de comunicação" prevista no art. 155, II, da Lei Maior e, consequentemente, a incidência, ou não, de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.

Tese fixada: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 01/12/2022, para modular os efeitos da declaração de constitucionalidade no tempo, de modo que o ICMS incida sobre a "assinatura básica mensal sem franquia" a partir da data da publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão. Acórdão publicado no DJE em 18/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.09.2015	JULGAMENTO: 13.10.2016	PUBLICAÇÃO: 10.05.2017	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 249/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 776594	ORIGEM: TJ/SP
----------------------------	---	----------------------

Tema: Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 5º, II, 22, IV, 30, I, II, III e VIII, 145, II, e 150, I, II e IV, da Constituição da República, a possibilidade de os municípios instituírem taxa de fiscalização e de licença, pelo exercício do poder de polícia, para a instalação de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.

Tese fixada: A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 25/04/2023. Acórdão Publicado no DJE em 17/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.10.2016	05.12.2022	09.02.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 249/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Ambiental

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1056/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1210727	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos LIV e LV; 23, inciso IV; 24, inciso VI; e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei nº 6.212/2017 do Município de Itapetininga/SP, que dispõe sobre a proibição, em sua zona urbana da municipalidade, da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Tese fixada: É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
21.06.2019	09.05.2023	17.05.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 249/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 732/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 647885	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XIII, da Constituição federal, a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8.906/1994, que limitam o exercício profissional em virtude da existência de débitos pendentes no órgão representativo de classe (OAB), em face do princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Tese fixada: É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 03/05/2023, para que a ementa do julgado seja devidamente corrigida, para constar a declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, apenas sendo atingida a parte em que faz remissão ao art. 34, XXIII, do referido instrumento normativo (que dispõe sobre a sanção disciplinar de inadimplência de contribuições, multas e preços de serviços devidos à entidade), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 12/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.05.2014	27.04.2020	19.05.2020	27.05.2023

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 150/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593818	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a

possibilidade, ou não, de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos serem consideradas como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese fixada: Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos, em 25/04/2023, tão somente para corrigir omissão, e fazer constar no Tema 150 da repercussão geral a fixação da tese nos seguintes moldes: "Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal", nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 05/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
27.02.2009	18.08.2020	23.11.2020	26.05.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 250/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 179/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 587108	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.

Tese fixada: Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 03/05/2023. Acórdão Publicado no DJE em 12/05/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
15.08.2009	29.06.2020	02.10.2020	20.05.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 249/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 477/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1116485	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Revisão de Súmula Vinculante em virtude da superveniência de lei de conteúdo divergente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º, II e IV, 5º, XXXVI e XLVI, e 6º, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de revisão ou de cancelamento da Súmula Vinculante nº 9, em virtude do advento da Lei nº 12.433/2011 que, ao alterar o art. 127 da Lei de Execução Penal - LEP, permite ao magistrado, nos casos de prática de falta grave, revogar até 1/3 do tempo da pena remido, reiniciando-se a contagem a partir da data da infração disciplinar.

Tese fixada: **1.** A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. **2.** É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.04.2018	01.03.2023	24.04.2023	16.05.2023

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 847/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 887671	ORIGEM: TJ/CE
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Definição dos limites à atuação do Poder Judiciário quanto ao preenchimento de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discutem, à luz dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, os limites à atuação do Poder Judiciário na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Tese fixada: Ofende a autonomia administrativa das Defensorias Públicas decisão judicial que determine a lotação de defensor público em localidade desamparada, em desacordo com os critérios previamente definidos pela própria instituição, desde que observados os critérios do art. 98, caput e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.09.2015	JULGAMENTO: 08.03.2023	PUBLICAÇÃO: 05.05.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 30.05.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1199/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2015301/MA e REsp 2036429/MA RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 498/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

Repercussão Geral: Tema 1201/STF - Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.

AFETAÇÃO: 31.05.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civi e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1133/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1925235/SP, REsp 1930309/SP e REsp 1935653/SP RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

Tese Firmada: O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Processos destacados de ofício pelo relator. Vide Controvérsia n. 250/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO: 31.03.2022	JULGAMENTO: 10.05.2023	PUBLICAÇÃO: 29.05.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1142/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1951346/SP, REsp 1952093/SP, REsp 1954050/SP, REsp 1956006/SP e REsp 1957161/SP RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
---------------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.

Tese Firmada: **a)** a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; **b)** o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; **c)** o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 387/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.04.2022	10.05.2023	19.05.2023	-

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 963/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1583323/PR e REsp 1576254/RS RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Discute-se o cabimento da execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.

Tese Firmada: Não há direito de regresso portanto não é cabível a execução regressiva proposta pela ELETROBRÁS contra a UNIÃO em razão da condenação das mesmas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao PARTICULAR CONTRIBUINTE da exação.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Processos destacados de ofício pelo relator. VIDE TEMA 315/STJ. Decisão da Vice-Presidência do STJ, publicada no DJe de 31/5/2021, nos REsp n. 1.583.323/PR e 1.576.254/RS, nos seguintes termos: "(...) O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI n. 810.097 RG/SC, decidiu que a questão referente à responsabilidade solidária da União pelo pagamento de correção monetária integral referente a crédito oriundo de devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica não possui repercussão geral, tratando-se de matéria restrita ao âmbito infraconstitucional (Tema 489/STF), o que afasta, em princípio, o seu exame em sede de recurso extraordinário. Ocorre que, por meio de ofício encaminhado a todos os tribunais, o Supremo Tribunal Federal recomendou que, nos feitos representativos de controvérsia, ainda que se vislumbre questão infraconstitucional, o recurso extraordinário seja admitido de forma a permitir o pronunciamento da Suprema Corte sobre a existência, ou não, de matéria constitucional no caso e, eventualmente, de repercussão geral. Assim, diante da relevância da matéria debatida e considerando que o aresto recorrido foi proferido sob o rito dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, entende-se ser o caso de remessa do apelo extremo ao Pretório Excelso, na qualidade de representativo de controvérsia. Diante do exposto, com fulcro no art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, admite-se o presente recurso extraordinário." Ao analisar a 'questão de ordem' suscitada por ELETROBRÁS, o Ministro Relator decidiu o seguinte: "ACOLHO PARCIALMENTE a questão de ordem proposta para registrar que os repetitivos que agora serão julgados têm sua aplicabilidade restrita aos feitos onde a coisa julgada formadora do título executivo não delimitou expressamente qual o percentual que cabe à ELETROBRÁS e à FAZENDA NACIONAL na devolução do empréstimo compulsório, consoante a situação fática dos repetitivos afetados". (decisão publicada no DJe de 22/2/2018).

Informações Complementares: O Ministro Relator determinou: "a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão identificada e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015" (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).

Repercussão Geral: Tema 489/STF - Responsabilidade solidária da União pelo pagamento de correção monetária integral referente a crédito oriundo de devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. Tema 1183/STF - Cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes, por decisão transitada em julgado, na devolução das diferenças de empréstimo

compulsório sobre o consumo de energia elétrica.

Processo STF: RE 1333274 - Baixado

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitados em 10/03/2021. Acórdão publicado no DJE em 17/03/2021.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1583323/PR - 03.10.2016	26.06.2019	04.09.2019	11.05.2023
REsp 1576254/RS - 03.10.2016	26.06.2019	04.09.2019	09.08.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 489/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2050751/RJ, REsp 2007865/SP, REsp 2037787/RJ e REsp 2037317/RJ RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema Repetitivo 378/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: 17.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 505/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2035272/SP, REsp 2035284/SP, REsp 2035052/SP, REsp 2035262/SP RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--------------------------------	---

Descrição: Legitimidade concorrente do advogado e da parte para postular a fixação ou o aumento dos honorários advocatícios.

TERMO INICIAL: 24.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 506/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2048422/MG, REsp 2048440/MG e REsp 2048645/MG RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior
--------------------------------	---

Descrição: (Im)prescindibilidade do laudo toxicológico definitivo, assinado por perito, para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

TERMO INICIAL: 24.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 508/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2048687/BA RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca
--------------------------------	---

Descrição: a) Se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.

TERMO INICIAL: 24.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 509/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2049870/MG e REsp 2055920/MG RELATORA: Ministra Laurita Vaz
--------------------------------	---

Descrição: Se a reincidência pode ser admitida pelo juízo da execução para análise da concessão de benefícios processuais penais, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

TERMO INICIAL: 24.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 512/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2058971/MG, REsp 2058976/MG e REsp 2058970/MG RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior
--------------------------------	---

Descrição: Ocorrência, ou não, da reformatio in pejus, quando o Tribunal estadual, em sede de apelação exclusiva da defesa, inova na fundamentação empregada na dosimetria da pena ou na fixação do regime prisional inicial, sem, contudo, agravar a situação final do réu.

TERMO INICIAL: 24.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 507/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2038833/MG, REsp 2048768/DF e REsp 2049969/DF RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
--------------------------------	---

Descrição: Definir a configuração ou não debis in idem na aplicação simultânea da agravante do art. 61, II, f, e da causa de aumento prevista no art. 226, II, ambos do Código Penal, em casos de estupro de vulnerável nos quais o autor do crime tenha se prevaletido de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia 479/STJ.

TERMO INICIAL: 24.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 510/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2029482/RJ e REsp 2050195/RJ RELATORA: Ministra Laurita Vaz
--------------------------------	---

Descrição: Definir se, praticado o crime de estupro de vulnerável em continuidade delitiva, por longo período de tempo, contudo sem a possibilidade de precisar o número de infrações cometidas, deve-se impor o aumento de pena previsto no art. 71 do Código Penal, em seu patamar máximo.

TERMO INICIAL: 24.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 511/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2050396/MG e REsp 2051170/MG RELATOR: Desembargador convocado do TJDF - Jesuíno Rissato
--------------------------------	---

Descrição: Se a adulteração grosseira de sinal identificador de veículo automotor (placa do veículo), incapaz de ludibriar alguém, exclui a tipicidade da conduta prevista no art. 311 do Código Penal.

TERMO INICIAL: 24.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 514/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2050957/SP RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik
--------------------------------	--

Descrição: Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).

TERMO INICIAL: 31.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 513/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2053170/MG RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--------------------------------	--

Descrição: Tese fixada pelo TJMG no julgamento do IRDR: É necessária a comprovação do dano moral decorrente da localização de ossada humana em reservatório de água distribuída para consumo da população do Município de São Francisco - MG, afastando-se a tese do dano presumido.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 48/TJMG (IRDR 1.0611.14.002814-7/003/MG) - Resp em IRDR

TERMO INICIAL: 31.05.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 498/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2015301/MA e REsp 2036429/MA RELATOR: Ministro Paulo Sérgio Domingues
--------------------------------	---

Descrição: Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1199/STJ.

Repercussão Geral: Tema 1201/STF - Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 31.05.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 482/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2019161/SC e REsp 2019325/RS RELATORA: Ministra Assusete Magalhães
--------------------------------	--

Descrição: Possibilidade de equiparação da Zona Franca de Manaus (ZFM) às Áreas de Livre Comércio (ALC), para fins de aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), instituído pela Lei 12.546/2011.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 17/5/2023).

Repercussão Geral: Tema 945/STF - Possibilidade de extensão automática, considerando a equiparação do Decreto-lei n. 288/1967, do benefício fiscal do programa Reintegra (Lei n. 12.546/2011) às receitas oriundas de vendas efetivadas para a Zona Franca de Manaus.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 17.05.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 488/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2030835/SC RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca
--------------------------------	---

Descrição: Se haveria erro grosseiro na interposição de apelação, em vez de recurso em sentido estrito, contra decisão que desclassificou a conduta imputada ao acusado e declarou extinta sua punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, para fins de aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 17.05.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 495/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2037447/SC e REsp 2037377/SC RELATOR: Desembargador convocado do TRF1 - João Batista Moreira
--------------------------------	--

Descrição: Possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, numa mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 30.05.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 491/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2018383/SC, REsp 2019052/RS, REsp 2018976/RS, REsp 2018983/PR e REsp 2019054/RS
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Impossibilidade de fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, sem a prévia intimação da Fazenda Pública para o adimplemento espontâneo da obrigação.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 17.05.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 476/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2011252/SP, REsp 2011265/SP, REsp 2036635/SP e REsp 2036424/SP
	RELATORA: Ministra Maria Isabel Gallotti

Descrição: A) ocorrência de dano moral indenizável, decorrente do uso de imagem de atleta profissional, sem sua prévia anuência, em livro ilustrado e/ou álbum de figurinhas, com fins comerciais; e b) termo inicial do prazo prescricional da pretensão indenizatória.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia 405/STJ. Vide Tema/SIRDR 10/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 30.05.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Boletim de Precedentes STJ edição nº 104 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

4.1 Não Admitido

Direito do Consumidor

IRDR/TJAM NÃO ADMITIDO	Processo Paradigma: 4009058-05.2022.8.04.0000
	Relator: Desembargador Cláudio Roessing

Questão submetida a Julgamento: Concessão da gratuidade de justiça ao consumidor, de modo objetivo, por força do artigo 9º, I, da Constituição Estadual do Amazonas.

NÃO ADMISSÃO: 16.05.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO -
------------------------------------	-------------------------	---------------------------------

Fonte: Sistema de Automação SAJ/SG5

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 02 de Junho de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM